



**TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO 01 VEÍCULO
EXECUTIVO GABINETE**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo executivo tipo SUV Híbrido para uso do Prefeito em seus deslocamentos no exercício do mandato. A locação deverá abranger seguro com carro reserva por no mínimo 7 (sete) dias, seguro de terceiros, seguro de vidros, assistência 24 horas em caso de pane ou problemas mecânicos, guincho 24 horas sem custo extra. Ao final da locação não deverá existir custo extra pela administração ou valor suplementar de depreciação do bem. O valor mensal de locação deverá ser suficiente para considerar esses custos. A locação será SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Sem limite de quilometragem mensal.

Esse objeto deve ser o utilizado para base estimativa de preço. O detalhamento não deverá ser motivo de descaracterização de preços públicos pesquisados para a formação estimativa.

CATMAT COMPATÍVEL: CATMAT COMPATÍVEL: 4014

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Veículo automotor, tipo SUV -Sport Utility Vehicle- de porte grande, com capacidade para 5 passageiros ou mais, zero quilômetro, ou com no máximo 2 (dois) anos de uso ou com o máximo de 20.000km, na cor preta, 4 portas laterais, movido preferencialmente por propulsão híbrida (motor a combustão + motor elétrico), homologados pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de utilização, tendo como requisitos mínimos:

Combustível: Híbrido Plug in. Câmbio automático; Distância mínima entre eixos de 2.660 mm; Comprimento mínimo de 4.400 mm;

Direção elétrica, hidráulica ou eletro assistida progressiva; Controle elétrico dos espelhos retrovisores externos, câmera de ré e sinal sonoro auxiliar de estacionamento; Os veículos deverão estar equipados com sistema de freios com assistência à frenagem de última geração, consagrada na indústria automobilística, ofertada em linha de montagem das principais montadoras, independentemente das diferentes nomenclaturas e siglas usadas, tipo ABS ou similar; sistema de segurança com bolsas infláveis (airbag) duplo dianteiro, cintos de segurança traseiros de três pontos; faróis de neblina; travamento elétrico das portas por controle remoto; desembaçador do vidro traseiro; alerta de colisão frontal; frenagem automática de emergência; monitoramento de pressão dos pneus. Deverão estar equipados, ainda, com apoio de cabeça nos bancos dianteiros e laterais traseiros; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som multimídia, sendo todos originais de fábrica. Conter protetor de cárter (salvo algum impedimento técnico relevante); kit multimídia com espelhamento de telefone celular para utilização de mapas on-line, jogo de sobre tapetes e película automotiva nos vidros na cor preta ou cinza escuro, com o máximo de escurecimento permitido na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os acessórios aplicados nos veículos, que não sejam originais, devem ser homologados pelo fabricante. Todas as especificações aqui discriminadas devem ser constantes dos catálogos originais publicados pelo fabricante do veículo, não podendo haver modificações pela licitante para fins de enquadramento. Os veículos deverão ser fornecidos com carregador portátil (compatível).

Modelos compatíveis de referência no mercado e que atendem às especificações: BYD SONG PLUS, GMW HAVAL H6 (PHEV), Jaecoo 7 PHEV, COA CHERRY TIGGO 7PHEV.

Serão aceitos similares aos veículos de referência, que atendam às especificações mínimas.

Links de pesquisa com veículos tipo **SUV considerados mais baratos** e que podem subsidiar a formação de preços pelos interessados, com as descrições dos veículos:

<https://www.webmotors.com.br/wm1/dinheiro-e-economia/10-carros-hibridos-plugar-tomada-mais-baratos-brasil>

<https://www.despachantedok.com.br/blog/veiculo/carro-hibrido-mais-barato/>

<https://autoesporte.globo.com/setor-automotivo/mercado-automotivo/noticia/2025/05/10-carros-hibridos-baratos-brasil-2025.ghtml>

<https://www.webmotors.com.br/wm1/dinheiro-e-economia/5-suvs-hibridos-usados-ate-150-mil>

<https://www.seminovosmovida.com.br/blog/4>

Saliente-se, a lista de links acima servirá como consulta aos interessados, em termos de parâmetros de mercado e opções de modelos, mas para a proposta somente será aceito veículo que atenda às especificações acima descritas.

Cumpra-se destacar que a escolha por um SUV de grande porte se deve justamente à necessidade de atendimento dos deslocamentos do prefeito, que é pessoa de altura acima da média da população e de peso superior à 100 kg. Assim, um SUV pequeno não comporta o transporte de pessoa de grande porte em constantes deslocamentos para atendimento dos compromissos relativos à sua função pública.

Caso **não haja nenhuma proposta com motorização híbrida**, as propostas serão avaliadas considerando aquelas características que mais se aproximarem às acima descritas, com motorização à combustão flex ou totalmente à propulsão elétrica. As propostas de veículos com motorização exclusivamente à combustão somente serão avaliadas se não houver NENHUMA proposta com motorização híbrida.

Seguro com as seguintes vigências mínima:

a) Indenização por danos materiais à terceiros RCF: R\$ 150.000,00;

b) Indenização por danos corporais à terceiros RCF: R\$ 150.000,00;

c) Indenização de acidente por passageiro morte APP: R\$ 20.000,00;

d) Indenização de acidente por passageiro invalidez APP: R\$ 20.000,00.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do artigo 75, inciso II, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestor

No presente caso, a realização de licitação para locação de 01 único veículo torna inviável a realização de procedimento licitatório, mais custoso internamente e com procedimento mais demorado. Ademais, o valor da locação não irá superar o limite estabelecido pela Lei de Contratações Públicas.

2.1. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

As cotações para a estimativa de valor da contratação devem ser realizadas em conformidade com o disposto na legislação vigente, atendendo aos termos do Decreto Municipal nº 3813 de 14 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 3.810, de 10 de agosto de 2023. Para a pesquisa devem ser utilizado o sistema de BANCO DE PREÇOS, com busca de contratações no realizadas em outros órgãos públicos, busca de contratações cadastradas no Compras.gov e, também, com envio de convite por e-mail a fornecedores cadastrados no sistema.

Vale esclarecer ainda que como a locação de veículos híbridos ainda é uma inovação nas contratações públicas, foi considerada a motorização como **PREFERENCIAL** e não exclusiva, observando-se se os demais critérios estavam atendidos, quais sejam: veículo tipo SUV, de 04 portas, zero km ou baixa quilometragem ou menos de 02 anos de fabricação, quilometragem livre, seguro incluso, sem motorista e itens mínimos de segurança e conforto para o transporte do Prefeito (ar condicionado, direção elétrica ou eletrônica, vidros elétricos, portas com travas elétricas, freios tipo ABS ou similar e todas as demais características que não dependam a propulsão elétrica).

Saliente-se, nas pesquisas realizadas foi possível constatar que não há impacto no valor mensal de locação o tipo de motorização veicular, sendo possível adotar os parâmetros de locação de um SUV de grande porte, independente do tipo de motorização para a formação de um preço estimativo.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este Termo de Referência contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.



A necessidade de locação de um veículo para uso do Prefeito se justifica na indispensabilidade constante de deslocamentos e de sua participação em compromissos oficiais, com a tranquilidade de chegar aos compromissos e retornar a Pedreira em segurança e, por se tratar de um único veículo e não uma frota toda, não existiu razão para a confecção de ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação envolve a locação de **01 (um) veículo tipo SUV de grande porte**, preferencialmente híbrido para utilização pelo Prefeito Municipal no exercício das funções do seu mandato. O veículo oficial atualmente destinado à utilização do Prefeito possui mais de 10 anos de fabricação e frequentemente precisa de manutenção corretiva, alta quilometragem, além de ser excessivamente poluente, eis que possui motorização à combustão, com torque e potência que dependem de largo consumo de combustível fóssil não renovável (gasolina). A opção pela locação mostra-se mais eficiente para a Administração Pública Municipal, especialmente pelos seguintes motivos:

- Eliminação de todas as despesas com manutenção veicular, incluindo as preventivas e as corretivas
- Eliminação de despesa com seguro veicular
- Eliminação de despesa com IPVA
- Eliminação do prejuízo financeiro decorrente da desvalorização do bem ao longo dos anos, eis que na locação o veículo é substituído pela empresa fornecedora, sem custos adicionais para a Municipalidade
- Agilidade de substituição veicular em caso de necessidade de manutenção do veículo locado, assegurando que o Prefeito não fique desguarnecido de veículo para seus deslocamentos no exercício do mandato;
- Manutenção de um veículo oficial para o Prefeito sempre em boas condições de uso, com poucos anos de rodagem, permitindo deslocamentos com maior segurança.

No tocante à escolha de um veículo com motorização híbrida, ou seja, que possua **motor à propulsão elétrica**, ela se deve à necessidade atual de adequar as contratações públicas a critérios de sustentabilidade, conforme previsão expressa da Lei 14.133/21.

A exemplo dos benefícios na utilização de veículo movido à propulsão elétrica, temos a contratação realizada pela Advocacia Geral da União¹ e que consta do **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS** (2004, p. 241)². A saber:

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/26994558000123/2024/27>

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>



O primeiro mês de uso de dois veículos elétricos na Advocacia-Geral da União (AGU) trouxe resultados animadores. A frota piloto foi instalada em São Paulo e percorreu 1908 quilômetros em junho. Segundo a Superintendência de Administração da 3ª Região (SAD/3R), foram realizadas 34 saídas na capital paulista e na região metropolitana, com um custo de consumo elétrico de R\$ 103,00. Cada carro é carregado durante cerca de 6 horas e tem uma autonomia de 200 quilômetros, o que demanda recargas a cada dois ou três dias. (...) o uso dessa quilometragem em um veículo a combustão representaria um consumo de 147 litros de gasolina a um custo aproximado de R\$ 846,72 ao mês. Além da economia, o uso dos carros elétricos impactou na redução de emissão de gases poluentes: em um mês, deixaram de ser emitidos 0,4 toneladas de gás carbônico com essa nova tecnologia. A projeção com base nesses valores é de que em um ano, a AGU deixe de emitir, aproximadamente, 5 toneladas de gases poluentes, deixando de consumir cerca de 1764 litros de gasolina, o equivalente a R\$ 8.900,00, com o uso de dois automóveis elétricos nessa fase piloto.” (FONTE: ASCOM- Comunicação interna Sharepoint AGU: “SAD3 avalia o primeiro mês de uso dos carros elétricos em SP”) (negrito e cores não presentes no original)

No mesmo sentido, da necessidade de contratações sustentáveis, temos a orientação do TCU:

O novo marco normativo das licitações, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece entre seus princípios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, prevê os critérios de sustentabilidade ambiental como um dos parâmetros para definição de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (art. 144). Essas leis têm como objetivo incentivar a aquisição de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. No contexto brasileiro, a meta 12.7 do ODS incentiva o país a promover práticas de contratações e gestões públicas baseadas em critérios de sustentabilidade, alinhadas às políticas e às prioridades nacionais. A iniciativa busca impulsionar o desenvolvimento sustentável por meio de compras governamentais que considerem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a construção de uma sociedade mais equilibrada e consciente. (...) Ao adotar critérios sustentáveis nas compras públicas, como a preferência por produtos ecologicamente corretos, de baixo impacto ambiental e socialmente responsáveis, é possível estimular a inovação, fortalecer a cadeia produtiva sustentável e contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da sociedade. Dessa forma, as compras públicas sustentáveis representam uma ferramenta estratégica para alcançar metas ambientais, sociais e



*econômicas, promovendo um futuro mais sustentável e resiliente.
(negrito e grifo não presentes no original)*

A inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é, portanto, medida estratégica de extrema relevância e que vai ao encontro das orientações atuais para a aplicação dos princípios insculpidos no novo marco legal de Contratações Públicas.

Inclusive, dentre os parâmetros que devem estar descritos no Termo de Referência, há a necessidade de demonstração do ciclo de vida do objeto, apontando para uma contratação que não esteja pautada apenas em critérios econômicos, mas também de sustentabilidade.

O Manual para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade³⁴, assim esclarece que:

*Entre os parâmetros e elementos descritivos do termo de referência está a descrição da solução como um todo, **considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021). Para considerar o ciclo de vida do produto ou serviço é necessário calcular todos os custos que incidem durante sua vida útil. Na compra, serviço ou locação de bens, o gestor da licitação poderá analisar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras no estudo técnico preliminar (faculdade), mas deverá considerar o ciclo de vida do objeto na solução descrita no termo de referência (obrigação).** A análise do ciclo de vida pressupõe uma visão integrada do processo com foco na eficiência e economia de recursos. Preferência para:*

- *Maior vida útil;*
 - ***Menor custo de manutenção;***
 - ***Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;***
 - ***Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;***
 - ***Menor geração de resíduos;***
 - *Materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. (ver art. 25, § 2º). (negrito, grifo e cores não presentes no original)*
-

³ <https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/o-que-sao-compras-publicas-sustentaveis.html#:~:text=O%20novo%20marco%20normativo%20das,sociedade%20mais%20equilibrada%20e%20consciente.>

⁴ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/cartasecartilhas/cartilha-como-inerir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Note-se que a solução como um todo, que tem como objetivo a **locação** (e não a aquisição) de veículo equipado com **motor de propulsão elétrica** (mais econômico no tocante ao uso de combustível fóssil, menor geração de resíduo, redução de pressão sobre os recursos naturais, ambientalmente regular) atende a 4 dos 6 itens que preferencialmente devem ser considerados em uma contratação pública para que ela efetivamente atenda aos critérios de sustentabilidade previstos na atual legislação.

Como **forma de exemplificar** o atual cenário que envolve as escolhas estratégicas por órgãos públicos **na adoção de critérios de sustentabilidade** na aquisição ou locação de veículos para frota, especialmente com **a escolha de veículos 100% elétricos ou híbridos**, podemos citar, dentre outros, os seguintes casos:

- TCU – nova frota com veículos elétricos: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-recebe-novos-veiculos-eletricos-em-iniciativa-sustentavel>
- STJ – frota de veículos elétricos recebidos em comodato: https://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/detalhe_siac.asp?seq=6840
- TST – Frotas com veículos híbridos: <https://istoedinheiro.com.br/tst-preve-gastar-r-104-mi-para-substituir-frota-por-carros-hibridos-com-bancos-de-couro-e-ar>
- TJ de São Paulo - Veículos elétricos para os magistrados: metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/tjsp-gasta-r-49-milhoes-em-carros-eletricos-para-juizes
- TCE São Paulo – aquisição de veículos híbridos: https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_4_2_sei_10681_22_38_aquisicao_de_veiculos_representacao_edital_copia_5294_9128_4341_6696.pdf
- Ministério de Minas e Energia – aquisição de veículos híbridos: [https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-1/2021/pe-11-2021-aquisicao-veiculos-hibridos.pdf/view#:~:text=escolha%20da%20proposta%20mais%20vantajosa%20O%20objeto,de%20motores%20el%C3%A9trico%20e%20a%20combust%C3%A3o%20\(etanol/gasolina\)%2C](https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-1/2021/pe-11-2021-aquisicao-veiculos-hibridos.pdf/view#:~:text=escolha%20da%20proposta%20mais%20vantajosa%20O%20objeto,de%20motores%20el%C3%A9trico%20e%20a%20combust%C3%A3o%20(etanol/gasolina)%2C)
- ANTT – Preparação para contratação de veículos híbridos e elétricos: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-conclui-testes-para-a-utilizacao-de-carros-eletricos-e-hibridos>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- TRT 14a Região – aquisição de veículos 100% elétricos e híbridos:
<https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/editais-licitacoes/2025-07/059%20-%20EDITAL%20-%20Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico%20-%20PREG%C3%83O%20ELETR%C3%94NICO%20N%C2%BA%2090013-2025.pdf#:~:text=O%20objeto%20da%20presente%20licita%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20o,Regi%C3%A3o%2C%20conforme%20condi%C3%A7%C3%B5es%2C%20quantidades%20e%20exig%C3%Aancias%20estabelecidas>
- Município de Paranaguá – LOCAÇÃO de frota de veículos elétricos para viaturas: <https://www.paranagua.pr.gov.br/licitacoes/744/EDITAL.pdf>
- Prefeitura de São José dos Campos – LOCAÇÃO para a frota de veículos da Guarda Municipal:
<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gabinete/parcerias-de-investimentos-e-projetos-especiais/programa-de-parcerias-de-investimentos/energia-verde/carros-eletricos/#:~:text=Outras%20vantagens%20s%C3%A3o%20o%20sil%C3%AANCio.da%20GCM%20empregados%20na%20opera%C3%A7%C3%A3o>
- Câmara Municipal de São Paulo – LOCAÇÃO de veículos híbridos conforme contrato firmado em 2024: https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/contratos_ativos/2024-43--Cotrans%20TC%2043%202024.pdf
- Câmara Municipal Ponte Nova – LOCAÇÃO de veículos híbridos para a frota:
https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=929010&modprp=5&numprp=900012025#:~:text=Entrega%20da%20Proposta:%2026/03/2025%20%C3%A0s%2008:00Hs.%20Itens,entre%20os%20eixos%20de%202600MM%20~2700mm%2C%20dire%C3%A7%C3%A3o
- Prefeitura de Jundiaí – nova frota com veículos elétricos desde 2023:
<https://jundiai.sp.gov.br/noticias/2023/02/07/prefeitura-de-jundiai-e-uma-das-primeiras-do-brasil-com-carros-eletricos-na-frota/>



Assim, conforme amplamente comprovado, **a tendência atual das contratações que envolvem veículos para órgãos públicos prevê que sejam elétricos ou híbridos**, atendendo à imperiosa necessidade de redução dos gases de efeito estufa e do atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis.

Razão pela qual a presente contratação tem o condão de ao mesmo tempo ser eficiente no atendimento da demanda e, ainda, atender aos critérios de sustentabilidade, com inovação tecnológica que torne o objeto da contratação mais viável sobre todos os seus aspectos.

3.1. DURAÇÃO DO CONTRATO - VIGÊNCIA

Outro aspecto importante diz respeito a duração do contrato, **que deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado**, justamente para priorizar o ciclo de vida da contratação e não demandar uma nova contratação a cada ano, com emprego desnecessário de recursos humanos e tecnológicos, devendo ser considerado para aferição do limite estabelecido na compra direta, **o valor a ser dispendido anualmente**.

De acordo com a estimativa de valor realizada, há consonância com o limite legal, que permite a caracterização da dispensa de licitação.

De mais a mais, tal prazo de vigência do contrato por período mais longo assegura que a futura gestão municipal será também beneficiada pela atual contratação, como resultado de um planejamento estratégico focado no resultado eficiente para o interesse público e desvinculado de pessoalidade, como devem ser todos os atos de gestão pública.

Saliente-se, a possibilidade de vigência superior a 01 (um) ano das contratações advindas de dispensa é possível e consta de NOTA TÉCNICA 07-DECOR-CGU-AGU 2004⁵, que assim esclarece:

NOTA-7-2024-DECOR-CGU-AGU.pdf 1 / 7 193% + -

inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

6. No caso de dispensa de pequeno valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ao qual faz menção o consulente, é necessário que o valor da contratação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), lembrando que esse valor será duplicado para "serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei", conforme determina o § 2º do dispositivo em comento. Acrescente-se que, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aferição desse valor, deverão ser observados: I - o somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).

7. Desse modo, certificando-se a autoridade administrativa quanto ao cumprimento dos requisitos que autorizam a contratação direta no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível a definição da vigência contratual com prazo de até 5 (cinco) anos para os ajustes que envolvam a prestação de serviços de natureza contínua, desde que observadas as diretrizes estabelecidas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Tal orientação⁶ adotada por outros órgãos de Advocacia Geral nos Estados, também consta do ENUNCIADO 50, resultado do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, APROVADO

⁵ <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/04/NOTA-7-2024-DECOR-CGU-AGU.pdf>

⁶ <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Parecer-Juridico-16.701.pdf>



pelo Conselho da Justiça Federal (2023), reconhecido pelo STJ ⁷ e pelos Tribunais de Contas da União⁸ e dos Estados e que preleciona:

Enunciado 50 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.

Dessa forma, resta evidenciado que o Conselho de Justiça Federal aprovado no 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal e na Nota nº 7/2024/Decor/CGU/AGU, entende que o valor **limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro**, de modo que uma **contratação com prazo de vigência superior a 12 meses** ou com vigência plurianual pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133, **desde que sejam respeitados os limites por cada exercício financeiro**.

Nessa linha de raciocínio, considerando o teor da Súmula 222 do TCU⁹, cabe ao gestor municipal acatar as decisões daquele Tribunal, que inclui a orientação jurisprudencial acima citada e que, por sua vez, **consta expressamente do Manual de Orientações Jurisprudenciais do TCU**¹⁰:

Licitações-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-T... 715 / 1013 - 144% +	
704	
	a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
Enunciado - CJF 50/2023	Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.

⁷ <https://www.stj.jus.br/sites/portaltip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/06092023-Divulgados-os-enunciados-do-2o-Simposio-de-Licitacoes-e-Contratos-da-Justica-Federal.aspx>

⁸ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>

⁹ Súmula 222 TCU. As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁰ Idem nota 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre destacar, portanto, que as prorrogações do futuro contrato não poderão superar o limite anualmente estabelecido para a contratação direta, a fim de ver assegurada a legalidade do contrato durante toda a sua vigência, incluindo suas prorrogações.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com Decreto Municipal nº 3.789, DE 21 DE JULHO DE 2023, pois trata-se, compra de item comum no mercado. Em que pese se trate de um veículo SUV a pesquisa abrangeu os modelos mais baratos do mercado. Além disso, a escolha por um veículo de grande porte está diretamente relacionada com o atendimento da necessidade pública a ser atendida e com o cumprimento integral do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CATMAT COMPATÍVEL	QTD	DESCRIÇÃO
01	4014	01	Locação de veículo automotor, tipo SUV -Sport Utility Vehicle- de porte grande, com capacidade para 5 passageiros ou mais, zero quilômetro, ou com no máximo 2 (dois) anos de uso ou com o máximo de 20.000km, na cor preta, 4 portas laterais, movido preferencialmente por propulsão híbrida (motor a combustão + motor elétrico), homologados pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de utilização, tendo como requisitos mínimos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência. Sem limite de KM por mês.

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta deve conter o valor unitário (mensal) e totais do item (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte;

A Proposta deve ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

A proposta será aceita pelo agente de contratação mediante atendimento aos requisitos mínimos exigidos de habilitação e qualificação técnica.

A proposta deverá contemplar os requisitos mínimos constantes da descrição do objeto, descrevendo, ainda o veículo oferecido.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO





O critério de julgamento será o de menor preço.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar o catálogo ou descritivo técnico ou documento equivalente do produto cotado.

A empresa vencedora deverá estar em dia com suas obrigações fiscais em relação aos entes da federação, bem como deverá atender aos requisitos de habilitação descritos no aviso de dispensa.

Os documentos previstos nesse Termo de Referência, serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em executar o fornecimento do objeto;

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

8.1. Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O veículo objeto de locação deverá ser entregue no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do termo de contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Pedreira, sita à Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro – Pedreira, diretamente no GABINETE DO PREFEITO.

O veículo deverá ser entregue com seguro em vigência e pronto para uso.

O objeto, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens/produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10. FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Conforme Decreto Municipal nº 3.4351/2022 e conforme instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviços/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF) realizada pela Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 dias após sua transmissão eletrônica à receita Federal do Brasil.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

- a) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- b) Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na contratação;
- d) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- e) Comunicar o Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dele;
- f) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- g) A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s) sendo que no(s) preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s).

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- a) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer o atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste objeto.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A ratificação dos Fiscais pela autoridade competente conforme DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.790 DE 21 DE JULHO DE 2023, deve ser juntada ao Processo Administrativo. Decretos disponíveis para consulta no site do Município através do link <https://www.pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao>.

Gestor do Contrato – Sergio AP de Santi – Secretário Municipal de ADM e RH

Fiscal Administrativo – Vitoria Machado de Camargo

Fiscal Técnico – João Paulo de Albuquerque

A rotina habitual de gestão contratual será realizada pelo departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tesouro. Na ficha orçamentária a ser definida pelo setor competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pedreira, 05 de janeiro de 2026.

Sergio Aparecido de Santi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

